

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI Nº 534, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera a Lei Municipal nº 321/2007 (Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Terra Nova/BA) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º e §4º ao art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - O servidor público que detiver duas matrículas distintas de 20 horas semanais, oriundas de concursos públicos distintos, de um mesmo cargo público, poderá requerer sua unificação em uma única matrícula de 40 horas semanais, desde que exista cargo vago no quadro de magistério, sendo a ordem de prioridade definida pelo momento da solicitação.”

“§ 4º - Para o caso de unificação, referido no parágrafo anterior, o servidor deverá ter passado por estágio probatório de 3 (três) anos, observados os critérios de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao magistério público no município.”

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do art. 46, que passa a ter a seguinte redação:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



“§ 2º - Os vencimentos dos servidores do Magistério serão reajustados, na forma da lei, sempre no mês de janeiro, que se constitui a data base da categoria, conforme a lei nacional do piso salarial do magistério.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário após a sua publicação

Terra Nova/BA, 22 de novembro de 2021.

ÉDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.